



**P r e f e i t u r a M u n i c i p a l d e I t a n h a é m**  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

**GP 667/2023**

**Itanhaém, 16 de novembro de 2023.**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a firmar termo de acordo de parcelamento de débitos do Município de Itanhaém com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá providências correlatas.

A dívida do Município com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM PREV, entidade autárquica gestora do RPPS, inclui contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e contribuições descontadas dos servidores não repassadas ao RPPS, e o seu valor será consolidado na data de formalização do acordo, mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, na forma prevista na Lei Municipal nº 3.212, de 17 de abril de 2006.

A difícil situação financeira em que se encontra não só o Município de Itanhaém, mas a grande maioria dos municípios brasileiros, causada, principalmente, pela abrupta queda de arrecadação, tem dificultado, sobremaneira, o integral cumprimento de todos os seus compromissos financeiros.

**Por isso, é absolutamente inviável a liquidação, de uma só vez, ou mesmo a curto prazo, da dívida do Município com o seu RPPS, sob pena**



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 370030003300370034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

- ICP-Brasil.





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

de comprometimento da já reduzida capacidade de investimentos e até mesmo da prestação de serviços essenciais à coletividade.

Ademais, é oportuno ressaltar que desde a instituição do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Itanhaém (Lei nº 3.081, de 4 de junho de 2004), foram firmados 8 (oito) Acordos de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, todos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao RPPS por Administrações anteriores, e que incluem, em alguns casos, além das contribuições previdenciárias patronais, também as contribuições descontadas dos servidores.

Dos 8 (oito) Acordos de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários anteriormente firmados, apenas 1 (um) já foi integralmente quitado. Todos os demais estão sendo regularmente pagos pela atual Administração Municipal.

Nessas condições, tendo em vista que a legislação federal condiciona a celebração de termo de acordo de parcelamento de débitos previdenciários à autorização legislativa específica, submeto à apreciação dos ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa o presente projeto de lei, que autoriza o Município a firmar acordo para pagamento das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas à entidade gestora do RPPS, em até 100 (cem) prestações mensais, iguais e sucessivas, contando com o seu indispensável aval.

Por oportuno, é importante salientar que a existência de débitos com o Regime Próprio de Previdência Social impossibilitará o Município de obter o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, documento expedido pelo Ministério da Previdência Social e que atesta a regularidade do regime próprio de previdência social dos servidores públicos de Estados, Distrito Federal e Municípios.

Por sua vez, a não obtenção do CRP poderá implicar na vedação de recebimento de transferências voluntárias da União, inclusive os recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, bem como impedir a celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes e também a obtenção de empréstimos e financiamentos de órgãos ou entidades da União, o que poderá agravar ainda mais a já difícil situação financeira do Município.

Assim demonstrado o relevante interesse público de que se reveste a medida e amparado nas razões que a justificam, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 370030003300370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Solicito, outrossim, que a apreciação da propositura se faça em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
**Prefeito Municipal**

**Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém**



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 370030003300370034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI

**“Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de acordo de parcelamento de débitos do Município de Itanhaém com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá providências correlatas.”**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de acordo de parcelamento com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM PREV, para pagamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município e de contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e pensionistas não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em até 100 (cem) prestações mensais, iguais e sucessivas.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**§ 1º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**§ 2º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.



Autenticar documento em <https://camaraeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 370030003300370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 16 de novembro de 2023.

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
**Prefeito Municipal**



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 370030003300370034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.

